



PROJETO DE LEI Nº 280/2025.

**Institui o Programa “Contagem para o Futuro”, voltado ao acolhimento, orientação e acompanhamento integral de gestantes e crianças até 2 (dois) anos de idade no Município de Contagem, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Contagem decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Contagem, o Programa "Contagem para o Futuro", voltado à promoção da saúde, acolhimento, orientação e acompanhamento integral de gestantes, puérperas e crianças até os 2 (dois) anos de idade, bem como de suas respectivas redes de apoio.

**Art. 2º** São objetivos do programa:

I – Oferecer orientação técnica e humanizada sobre gestação, parto, puerpério e cuidados com o recém-nascido;

II – Contribuir para a redução dos riscos durante a gestação, o parto e o desenvolvimento infantil;

III – Garantir o acompanhamento integral e sistemático da criança até os 2 (dois) anos de idade;

IV – Incentivar o fortalecimento de vínculos familiares e sociais;

V – Promover o acesso à informação, à cidadania e à rede de serviços públicos municipais;

VI – Distribuir kits de maternidade às gestantes em situação de vulnerabilidade social, previamente cadastradas no programa.

**Art. 3º** As ações do programa “Contagem para o Futuro” poderão incluir:

I – Realização de cursos e oficinas com participação de profissionais da saúde, assistência social e psicologia;

**VIDA CUIDANDO DE VIDAS!**

Gabinete (Câmara)  
☎ 31 9 8906-6089

Gabinete (Nacional)  
☎ 31 9 8811-0459

Vereador  
**Rodrigo do posto**  
vida cuidando de vidas

☎ 31 3359-8726

📱 🌐 vereadorrodrigodoposto





II – Atividades práticas sobre cuidados com o bebê (banho, amamentação, troca de fraldas, entre outros);

III – Rodas de conversa sobre saúde emocional da gestante e da rede de apoio;

IV – Encaminhamentos para acompanhamento pré-natal e outras políticas públicas de proteção à maternidade e à infância;

V – Acompanhamento multidisciplinar da criança, desde o nascimento até os 2 (dois) anos de idade, com atenção à saúde física, emocional, nutricional e desenvolvimento psicossocial;

VI – Participação de equipe técnica composta por médicos pediatras, enfermeiros, nutricionistas, psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais da atenção primária à saúde;

VII – Distribuição gratuita de kits de maternidade com itens básicos, conforme regulamentação posterior.

**Art. 4º** O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser desenvolvido em parceria com outras secretarias municipais, instituições públicas ou privadas, entidades do terceiro setor e conselhos de políticas públicas.

§1º O programa “Contagem para o Futuro” será implementado prioritariamente nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), nos Hospitais Municipais, e nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), observada a estrutura disponível em cada local.

§2º Nos Hospitais Municipais e UPAs, o programa poderá incluir:

I – Plantões de orientação e acolhimento às gestantes e puérperas;

II – Inserção de equipe multiprofissional para suporte às mães e aos recém-nascidos;

III – Encaminhamento imediato para continuidade do acompanhamento na rede de atenção básica;

IV – Registro e inclusão da puérpera e do bebê no programa de acompanhamento até os 2 (dois) anos.

**VIDA CUIDANDO DE VIDAS!**

Gabinete (Câmara)  
📞 31 9 8906-6089

Gabinete (Nacional)  
📞 31 9 8811-0459

Vereador  
**Rodrigo do posto**  
você cuidando de vidas

📞 31 3359-8726

📱 📧 vereadorrodrigodoposto





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo:

- I – Os critérios para participação das gestantes e acompanhamento das crianças;
- II – A composição e critérios de concessão dos kits maternidade;
- III – A periodicidade das oficinas, consultas e visitas técnicas;
- IV – A estrutura da equipe multidisciplinar e a forma de articulação com a rede de atenção básica à saúde.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão observar as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 06 de maio de 2025

  
Vereador Rodrigo do Posto

**VIDA CUIDANDO DE VIDAS!**

Gabinete (Câmara)  
📞 31 9 8906-6089

Gabinete (Nacional)  
📞 31 9 8811-0459

📞 31 3359-8726

🌐 📱 vereadorrodrigodoposto

Vereador   
**Rodrigo do posto**  
vida cuidando de vidas

